

TRIBUTAÇÃO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

A Lei nº 11.033, de 21/12/2004, promoveu significativas alterações no tratamento tributário das aplicações financeiras. Suas disposições entraram em vigor desde 1º/1/2005.

Os principais destaques da Lei são:

Alteração da alíquota do imposto de renda

A alíquota do imposto de renda sobre os ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, bem como sobre os rendimentos obtidos no resgate de cotas de fundos e clubes de investimento em ações (*cujo patrimônio seja representado, no mínimo, por 67% de ações negociadas no mercado a vista de bolsas ou entidades assemelhadas*), **passou de 20% para 15%**. Tal tributação não se aplica aos ganhos auferidos nas operações de day trade, que permanecem sujeitos à alíquota de 20%.

Já para os fundos de investimento e demais aplicações de renda fixa, foi adotado um critério de tributação decrescente, de acordo com o prazo de permanência dos recursos na aplicação:

- Aplicação de até 6 meses: 22,5%
- Aplicações de 6 a 12 meses: 20%
- Aplicações de 12 a 24 meses: 17,5%
- Aplicações acima de 24 meses: 15%

Tributação dos fundos e clubes de investimento

Os rendimentos obtidos no resgate de cotas de fundos e clubes de investimento, cujas carteiras sejam constituídas, no mínimo, por 67% de ações negociadas no mercado a vista de bolsas ou entidades assemelhadas, também passarão a ser tributados à alíquota de 15%, tributação esta que ocorrerá exclusivamente no resgate de cotas.

Imposto de renda retido na fonte

As operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, exceto *day trade*, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de 0,005%, sobre os seguintes valores:

Mercados	Fato Gerador
A Vista	Valor da alienação.
Opções	Valor positivo da soma dos prêmios pagos e recebidos no mesmo dia.
A Termo	A diferença, se positiva, entre o preço a termo e o preço a vista, ou a liquidação financeira.
Futuro	Soma algébrica dos ajustes diários (se positiva), no encerramento.

A incidência desse imposto **não se aplica**:

- ao exercício de opções;
- às operações de titularidade das Sociedades Corretoras, dos fundos e clubes de investimento;
- às operações de day trade, que permanecem tributadas à alíquota de 1%; e
- às operações de investidores estrangeiros operando de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Obs.: as operações dos investidores estrangeiros oriundas de paraísos fiscais, ainda que sejam de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional, estão sujeitas à antecipação do imposto de renda.

O imposto deverá ser retido pela instituição que receber diretamente a ordem do cliente, a bolsa que registrou as operações ou ainda a entidade responsável pela liquidação e compensação das operações.

Isenção do imposto de renda

Estão isentos do imposto de renda os ganhos líquidos auferidos por pessoa física em operações no mercado a vista de ações, cujo valor das alienações realizadas em cada mês seja igual ou inferior a **R\$ 20.000,00**, para o conjunto de ações.

Transferência de ações

Quando ocorrer a transferência de titularidade de ações negociadas fora de bolsa, a entidade encarregada de seu registro deverá exigir o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação, ou declaração do alienante sobre a inexistência de imposto devido.

Conta de Investimento

Adicionalmente, a referida Lei, faculta a compra e venda de ações por meio da conta corrente de depósito para investimento, desde que as instituições mantenham controles em contas segregadas que permitam identificar a origem dos recursos que serão investidos em ações.

Veja a íntegra da Lei nº11.033 – [clique aqui](#).